



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 1154/2017**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CICLISTA  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
EUGENÓPOLIS-MG E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS..**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS, ESTADO DE  
MINAS GERAIS**, no exercício regular de suas funções, nos termos do artigo 28,  
inciso i c/c art. 57 da lei orgânica municipal, com fundamento ainda no art. 30,  
inciso i da constituição federal e das demais disposições legais pertinentes,  
**APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o dia Municipal do Ciclista no âmbito de Eugénópolis/MG,  
a ser comemorado anualmente, tendo como data referencial o dia 19 de agosto.

Art. 2º - O “Dia Municipal do Ciclista” tem por objetivo:

- I- Instaurar debates e discussões visando o melhor reconhecimento dos ciclistas no Município de Eugénópolis, promovendo a conscientização da importância do ciclismo e de sua prática esportiva como instrumento de qualidade de vida;
- II- Difundir o uso de bicicleta, tanto na forma de meio de transporte alternativo, quanto como exercício físico;
- III- Debater métodos para estimular a implementação de projetos que viabilizem a implantação de vias exclusivas para os ciclistas no âmbito do Município de Eugénópolis/MG, trazendo melhorias para o trânsito, bem como realizações de obras de implantação de infra estrutura ciclo viária;
- IV- Desenvolver o mútuo respeito entre os motoristas, pedestre e ciclista;
- V- Promover campanhas educativas voltadas para o uso de bicicleta;
- VI- Incentivar o associativismo entre os ciclistas;

Art. 3º - O Dia Municipal do Ciclista promoverá a implantação de políticas públicas do Governo Municipal que favoreçam os ciclistas.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, promover a integração das políticas de que trata esta lei com as ações a ela relacionadas, desenvolvimento atividades que contribuam para debates e reflexões acerca dos ciclistas, através da promoção de eventos públicos, tais como palestras, seminários e painéis, realizando torneios, provas e competições e fomentando a prática desportiva do ciclismo no Município, com possível apoio financeiro aos atletas municipais, através de distribuição de bolsas.

Art. 5º - As eventuais despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se for necessário.

Art. 6º - O poder executivo regulamentará as questões omissas na presente lei através de Decreto Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eugenópolis, 23 de junho de 2017.

Vasco Navarro Rodrigues Caldas  
Prefeito Municipal de Eugenópolis